



Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
deixado no Placar da Prefeitura  
no dia 24/10/2022

Lionel Teixeira

## **LEI N° 1.069, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

*“Institui o programa para custeio de exames eletivos no âmbito do Município de Edéia e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL** da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Custeio de Exames, no âmbito do Município de Edéia, em diversas especialidades, em caráter eletivo e complementar ao SUS, e em benefício a pacientes residentes no Município, quando atendidos pela demanda do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de suas respectivas estruturas, a implantação do programa, o gerenciamento, administração e fiscalização dos serviços especializados dos exames a serem oferecidas para pacientes, bem como a avaliação e concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

**§1º.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social providenciar o levantamento cadastral das pessoas/municípios e cidadãos em estado de vulnerabilidade e hipossuficiência, para fins de recebimento das benesses previstas no programa em testilha.

**§2º.** Deverão ser observados, aos interessados, para a requisição do benefício aqui previsto, os seguintes requisitos:

**I** - O formulário de requerimento para atendimento de necessidade Social da Pessoa Física é o constante do Anexo I, desta Lei;

**II** – O preenchimento do formulário é obrigatório, devendo sempre indicar em qual hipótese normativa, estabelecida nesta Lei, se enquadra a pretensão analisada;

**III** – Para fins de destinação dos benefícios de que trata a presente Lei, é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio;

**§3º.** Quando da análise socioeconômica, deverão ser observados, impreterivelmente e cumulativamente, os seguintes critérios:

**I** – Comprovar a impossibilidade financeira de arcar com o procedimento necessitado;

**II** – Residir na municipalidade;

**III** – Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**IV** - Cadastrado no Programa Estratégia de Saúde da Família (ESF) de Edéia;

**V** – Inscrito no cadastro do Cartão SUS;

**VI** – Ter o procedimento sido solicitado por profissional da respectiva especialidade, com receituário confeccionado por médico da Rede Pública de Saúde, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, que receberá o carimbo de “despachado” e que, por conseguinte, o inutilizará para outras finalidades.

**Art. 3º.** O Programa de Exames Eletivos compreende a concessão de benefício de custeio de Exames Eletivos aos cidadãos edeenses que se enquadrem nos requisitos impostos na presente Lei.

**Art. 4º.** Os Exames Eletivos serão realizados gratuitamente aos pacientes, mediante avaliação e/ou encaminhadas por médicos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde de Edéia, ou indicados pela mesma, que analisarão a necessidade, bem como a urgência dos procedimentos.

**Parágrafo único.** Os exames eletivos, custeados pelo Município, seguirão os parâmetros da Tabela SUS, sempre condicionados ao parecer prévio da Junta Médica e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Compete aos médicos do Município de Edéia, que forem responsáveis pela autorização do benefício, elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar a monitoração individual e o controle de saúde do paciente submetido ao exame.

**Art. 6º.** Os serviços de realização dos Exames Eletivos serão prestados por empresa/profissional, devidamente autorizados pelo Município de Edéia, em hospital/clínica credenciado pelo SUS, mediante processo licitatório e/ou credenciamento.



**Parágrafo único.** Fica ainda o Chefe do executivo autorizado, para realização dos procedimentos elencados nesta norma, a celebrar os convênios necessários, bem como a contratação de outros hospitais, para prestação dos serviços de assistência médica hospitalar em regime de hospitalização e ambulatorial em suas instalações e dependências.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Poder Executivo a complementar os valores da tabela do Sistema Único de Saúde – SUS a serem pagos aos hospitais/clínicas, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar e aumentar o valor previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 8º.** Os recursos necessários para a manutenção das atividades e outros necessários para o cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde do Município: 10.302.0210.2.045 – 3.3.90.39.00 manutenção de média/alta complexidade.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários, no que couber, à execução das disposições da presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e REGISTRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA**, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, 134º da República.



**José Wagner Neves de Andrade**

Prefeito Municipal